MENSAGEM Nº 028/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº 028/2021, que: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por anulação, no orçamento do exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências.

Trata-se de projeto de Lei destinado a reforço de dotações para contratação do transporte escolar do ensino fundamental, e aquisição de medicamentos para a farmácia popular.

Como se vê, a matéria tratada no Projeto merece apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores em caráter de urgência a fundo, repassado nesse ano, pelo Fundo Nacional de Saúde, para enfrentamento à Pandemia.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 11 de junho e 2021

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 028/2021

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Departamento de Contabilidade, deste Município a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2021, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R$ 571.800,00 (quinhentos e setenta e um mil e oitocentos reais), destinados a reforço de dotações, nas seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO
02.09 – **Secretaria Municipal de Educação**
02.09.02 – **Fundo Municipal de Educação**
02.09.02.12 - **Educação**
02.09.02.12.361 – **Ensino Fundamental**
02.09.02.12.361.0033– **Transportar para Estudar**
02.09.02.12.361.0033.2111 – **Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica**
02.09.02.12.361.0033.2111 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FR: 101 – Rec.de Impostos e Transf.de Imp.Viculados à Educação.....R$ 371.800,00

02.12 – **Fundo Municipal de Saúde**
02.12.01 – **Fundo Municipal de Saúde**
02.12.01.10 - **Saúde**
02.12.01.10.303 – **Suporte Profilático e Terapêutico**
02.12.01.10.303.0045 – **Assistência Farmacèutica**
02.12.01.10.303.0045.2191 – **Manutenção da Farmácia Municipal**
02.12.01.10.303.0045.2191 – 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distr.Gratuita
FR: 102 – Rec.de Impstos e Transf.de Imp.Vinculados .....R$ 200.000,00

TOTAL.....R$ 571.800,00

Art. 2° - Será utilizado, como recurso financeiro para o referido crédito adicional suplementar a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO
02.09 – **Secretaria Municipal de Educação**
02.09.03 – **Recursos Próprios e/ou Vinculados**
02.09.03.12 - **Educação**
02.09.03.12.361 – **Ensino Fundamental**
02.09.03.12.361.0033– **Transportar para Estudar**
02.09.03.12.361.0033.2111 – **Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica**
02.09.03.12.361.0033.2111 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FR: 100 – Recursos Ordinários.....R$ 371.800,00

02.12 – **Fundo Municipal de Saúde**

02.12.01 – **Fundo Municipal de Saúde**
02.12.01.10 - **Saúde**
02.12.01.10.301 – **Atenção Básica**
02.12.01.10.301.0042 – **Atenção Básica**
02.12.01.10.301.0042.2161 – **Manutenção de Unidades Básicas de Saúde**
02.12.01.10.301.0042.2161 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FR: 102 – Rec.de Impstos e Transf.de Imp.Vinculados .....R$ 50.000,00

02.12.01.10.302 – **Assistência Hospitalar e Ambulatorial**
02.12.01.10.302.0044 – **Unidade Pronto Atendimento**
02.12.01.10.302.0044.2181 – **Manutenção do Pronto Atendimento**
02.12.01.10.302.0044.2181 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FR: 102 – Rec.de Impstos e Transf.de Imp.Vinculados .....R$ 50.000,00

02.12.01.10.302 – **Assistência Hospitalar e Ambulatorial**
02.12.01.10.302.0047 – **TFD - Tratamento Fora do Domicílio**
02.12.01.10.302.0047.2211 – **Manutenção do Transporte Público de Saúde**
02.12.01.10.302.0047.2211 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FR: 102 – Rec.de Impstos e Transf.de Imp.Vinculados .....R$ 100.000,00

TOTAL.....R$ 571.800,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 11 de junho de 2021.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Comissão de Finanças e Orçamento
Visto em 12/06/21
Pres. Comissão

Aprovado em duas discussão
por unanimidade
na 1ª das sessões em 12/06/21
Presidente

A Sanção
Sala das Sessões em 12/06/21
O Presidente

Parecer Jurídico

Referência: PROJETO DE LEI N°028/2021
Autoria: Executivo Municipal
Ementa: *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências".*

I – SÚMULA

O Poder Legislativo do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, indaga a esta Assessoria Jurídica questão afeta à matéria tratada pelo Projeto de Lei nº 028/2021, que visa conceder autorização *para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências.*

Examinando a matéria apresentada, restou-nos emitir parecer sobre o projeto em tela, nos termos a seguir articulados:

II – CONSIDERAÇÕES DE DIREITO

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Além do mais, o Projeto de Lei, atende as prescrições contidas na Lei nº. 4.320/64 e na LC 101/2000.

A abertura de crédito suplementar é destinado para reforço de dotação orçamentária já existente, de acordo com os artigos 41, 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64:

Lei Federal nº. 4.320/64

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões pertinentes conforme Regimento Interno e L.O.M.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do PROJETO DE LEI N°028/2021, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências".

Vale ressaltar, que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo ser utilizada ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Carneirinho/MG, 12 de Junho de 2021.

Pedro Manoel de Queiroz
OAB/MG 127.298

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 028/2021	Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências.	
AUTOR(ES): Poder Executivo	**VOTAÇÃO** **Maioria simples**	**DATA DE RECEBIMENTO** **11/06/2021**
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM		**12/06/2021**

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)

6ª Reunião Extraordinária – 11/06/2021	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art. 100 RI.

Entregue à Comissão FO em ___/___/_____ Visto do Pres: **Joaquim Madalena S. de Almeida**	
Entregue ao Relator em ___/___/_____ Visto do Relator: **Anderson Domingos de Menezes**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão FO em ___/___/_____ Visto do Pres: **Joaquim Madalena S. de Almeida**	
Entregue ao Relator em ___/___/_____ Visto do Relator: **Andesron Domingos de Menezes**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.	
Data	**Vereador**

Resultado da votação.
Unanimidade
A favor Contra
Rejeitado por x
Arquivado
Com emenda sim( ) não ( )

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 028/2021

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que trata-se de projeto legal e constitucional e quanto ao mérito DECIDIU Pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de junho de 2021.

_____
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	**Joaquim M. S. de Almeida**			
Vice-Pres.	**Maria Apda de O.Queiroz**			
Relator	**Anderson D. de Menezes**			

Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de junho de 2021.

APROVADO em _____ discussão.
Por_____

Carneirinho-MG, 12/06/2021

_____
PRESIDENTE

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 028/2021

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de junho de 2021.

_____
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	**Joaquim M.S. de Almeida**			
Vice-Pres.	**Maria Apda de O.Queiroz**			
Relator	**Anderson D. de Menezes**			

Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de junho de 2021.

APROVADO em _____ discussão.
Por_____

Carneirinho-MG, 12/06/21.

_____
PRESIDENTE

PROPOSIÇÃO DE LEI N°. 031/2021

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Departamento de Contabilidade, deste Município a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2021, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R$ 571.800,00 (quinhentos e setenta e um mil e oitocentos reais), destinados a reforço de dotações, nas seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO
02.09 – **Secretaria Municipal de Educação**
02.09.02 – **Fundo Municipal de Educação**
02.09.02.12 - **Educação**
02.09.02.12.361 – **Ensino Fundamental**
02.09.02.12.361.0033– **Transportar para Estudar**
02.09.02.12.361.0033.2111 – **Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica**
02.09.02.12.361.0033.2111 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FR: 101 – Rec.de Impostos e Transf.de Imp.Viculados à Educação.....R$ 371.800,00

02.12 – **Fundo Municipal de Saúde**
02.12.01 – **Fundo Municipal de Saúde**
02.12.01.10 - **Saúde**
02.12.01.10.303 – **Suporte Profilático e Terapêutico**
02.12.01.10.303.0045 – **Assistência Farmacèutica**
02.12.01.10.303.0045.2191 – **Manutenção da Farmácia Municipal**
02.12.01.10.303.0045.2191 – 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distr.Gratuita
FR: 102 – Rec.de Impstos e Transf.de Imp.Vinculados .....R$ 200.000,00

TOTAL.....R$ 571.800,00

Art. 2º - Será utilizado, como recurso financeiro para o referido crédito adicional suplementar a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias: